



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camaraaquaritinga.sp.gov.br](http://www.camaraaquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camaraaquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camaraaquaritinga.sp.gov.br)

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA A EMPRESA DE ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. CONFORME ESPECIFICA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024**

**PROCESSO Nº 35/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I, ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, com sede a Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15.900-045, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **DR. DENIS EDUARDO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 28.091.405-SSP e do CPF nº 222.641.688-97, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Dr. Antonio Paiva Azevedo, nº 189, Jardim Laranjeiras I, Taquaritinga, São Paulo doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER**, CNPJ Nº 00.028.986.0052-58, com sede Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, 124, Cep: 14.807-040 na cidade de Araraquara neste ato representada pelo procuradores: Flavio Luis da Silva – brasileiro, casado, engenheiro mecânico portador do RG nº 18.756.818 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 104.554.488-41, residente e domiciliado no Estado de São Paulo e Otavia Bortoti – brasileiro, divorciada, advogada, portadora do RG nº 6.898.187-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 018.690.299-92, doravante designada como **CONTRATADA**, após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, não incluindo a aplicação de peças.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o pela contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores e escadas rolantes descritos na cláusula primeira deste contrato o **valor de R\$ 8.607,00 ( Oito mil seiscientos e sete reais )** no período de **12 meses**, e mensalmente o **valor de R\$ 717,25 ( Setecentos e dezessete reais, e vinte e cinco centavos)** a serem pagos no último dia do mes corrente já incluindo

DS  
LM

DS  
RHL

DS  
ELL

DS  
[Handwritten Signature]

impostos e todas as demais despesas necessárias para prestação dos serviços, a ser pago em até 30 dias após a entrega do mesmo.

2.2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer a nota fiscal correspondentes ao valor do pactuado especificado no item 2.1.

2.3 – Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) Cópia do contrato social e alterações
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de contratação é de 12 (doze) meses.

3.2 - A CONTRATANTE poderá em comum acordo com a CONTRATADA realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 008; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza MSC: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.

DS  
LM

DS  
RHL

2

DS  
ELL

DS  


4.1.1 - Fica assegurado à alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.

4.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço de acordo com o Art. 125, da Lei federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução do serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


3

<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

7.1 - A execução contratual de todas ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 - A fiscalização contratual ficará a cargo da servidora Elisandra Machado Valadares, Secretária da Presidência.

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Diretor e ao Presidente do Poder Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 – Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do contrato pactuado.

8.5 – Não será permitida a subcontratação deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:

DS  
LM

DS  
RHL

4

DS  
ELL

DS  


9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - Indicar formalmente Preposto.

9.1.7 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;

11.1.2 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

DS  
LM

DS  
RHL

5

DS  
ELL

DS  


12.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

12.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 01 de outubro de 2024.

**CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

Dênis Eduardo Machado –

Presidente

Contratante

**EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER**

**CONTRATADA**

DocuSigned by:  
  
096553C9687040E...

**Rodrigo Borges de Gouveia Faria**

Procurador da Empresa

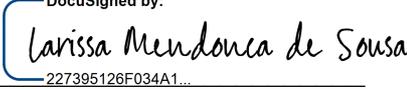
CPF nº 390.057.328-06

DocuSigned by:  
  
AFB082E4B373423...

**Edivaldo Cesar Cordisco**

Procuradora da Empresa

CPF nº 303.084.758-60

1.   
227395126F034A1...  
**Larissa Mendonça de Sousa**  
CPF nº 345.894.378-13

2.   
84D2603577FF427...  
**Ricardo Henrique Luchetti**  
CPF nº 274.392.198-64

3. \_\_\_\_\_  
**Ana Maria Davoglio Molinari**  
CPF nº 081.605.988-82

4. \_\_\_\_\_  
**Juliana Marta Quimello**  
CPF nº 223.181.678-42